

A MUNICIPALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

Alexandre Hüller (Orientador – UNIASSELVI); Antonio Carlos Lopes Cardoso; Janete Rosangela Royer; Tiago Schneider de Jesus. e-mail: alexandre.huller@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/Departamento Municipal de Meio Ambiente – Santo Ângelo – RS; e UNIASSELVI – Centro Universitário Leonardo da Vinci – Indaial - SC.

Palavras-chave: gestão ambiental, municipalização, planejamento.

Resumo:

Este trabalho tem o objetivo de apresentar os procedimentos adotados pelo Estado do Rio Grande do Sul através da SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente para os municípios assumirem a gestão ambiental municipal e exercerem o Licenciamento Municipal das Atividades de Impacto Ambiental Local. Atualmente os municípios do RS estão na expectativa de cumprirem os prazos estabelecidos pelo CONSEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente para habilitarem-se a exercer os licenciamentos, uma vez que através da Resolução 167/2007 o CONSEMA estabeleceu como prazo máximo o dia 19 de outubro de 2009 para os municípios se habilitarem. Atualmente 212 municípios do RS estão qualificados pela SEMA. Os dados apresentados sugerem que os municípios devem buscar a sua qualificação para exercer o licenciamento ambiental, uma vez que com isso passam a ter mais autonomia e respaldo na própria administração pública e perante a comunidade, qualificando o processo de gestão ambiental municipal, tanto nos licenciamentos, quanto nas ações de educação e fiscalização ambiental.

Introdução

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se o Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, (C.F., 1988, art. 225).

Porém, a gestão ambiental nos municípios ainda é uma realidade recente e para muitos ainda causa dúvidas e preocupações. Muitos municípios gaúchos implantaram um sistema municipal de gestão ambiental recentemente, principalmente em decorrência da necessidade de implementar um sistema de gestão ambiental voltado ao licenciamento de atividades geradoras de impacto ambiental.

O dever dos municípios de preservar e proteger o meio ambiente já é um desafio que vem sendo proposto desde a Constituição Federal de 1988, onde em seu artigo 23 estabelece que seja de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater

a poluição em qualquer de suas formas. Ainda, no artigo 30 a Constituição Federal menciona que compete aos municípios legislar sobre os assuntos de interesse local e, suplementar a legislação federal ou estadual no que couber da União e dos Estados.

Segundo a lei federal 6.938/1981, cabe aos municípios o licenciamento ambiental dos empreendimentos que se situam apenas em territórios de um município e que gere apenas impacto ambiental local. É de competência do Estado o licenciamento dos empreendimentos que estiverem localizados em divisa de dois ou mais municípios, quando gerarem impacto ambiental regional ou estiverem localizados em Áreas de Preservação Permanente. E cabe ao IBAMA o licenciamento de empreendimentos que estiverem localizados em divisas estaduais, unidades de conservação federais, áreas indígenas e áreas costeiras.

Nesse contexto, atualmente cabe aos órgãos ambientais municipais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente, a responsabilidade no controle e fiscalização das atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

O Poder Público também é o responsável pelo planejamento territorial e ambiental, com a participação da comunidade, universidades e demais atores sociais (SANTOS & TEIXEIRA, 2001). Com o planejamento adequado, a implantação e a conservação dos componentes urbanos se constituem em um bem de grande valor à comunidade, tornando-se um elemento essencial na composição da cidade.

Portanto o processo do desenvolvimento local requer criar sistemas adaptativos à própria dinâmica atual dos municípios; balancear prioridades sociais, ambientais e econômicas; ampliar gestão participativa; investir em capacitação de recursos humanos para a gestão da sustentabilidade local através de um processo contínuo e de forma que os gestores públicos assumam as suas responsabilidades também na área ambiental.

A resolução CONAMA 237/1997, em seu artigo 6º, diz que compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

A gestão ambiental municipal vai muito além do licenciamento ambiental, necessitando também um comprometimento dos municípios quanto às atividades de fiscalização e educação ambiental, além de elaboração e execução de projetos que visam a gestão e conservação dos seus recursos naturais.

O Rio Grande do Sul destaca-se no Brasil pelo modelo de gestão ambiental adotado para a qualificação dos municípios a realizarem o licenciamento de atividades que geram impacto ambiental local. O Conselho Estadual de Meio Ambiente a partir da resolução 05/1998 passou a disciplinar os processos de encaminhamento, avaliação e outorga dos municípios que dispunham de interesse em assumir a gestão dos licenciamentos ambientais. Dessa forma, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, logo após a sua criação, também passou a dar uma atenção especial ao assunto e criou o Sistema Integrado de Gestão Ambiental, para

dar o suporte necessário aos municípios do estado que interessasse em municipalizar a gestão ambiental.

Atualmente o Estado possui 212 municípios qualificados a exercer o licenciamento ambiental (SEMA-RS, 2009), sendo que em todo o Brasil são pouco mais de 250 municípios. Isso mostra que o Rio Grande do Sul realmente está um passo a frente dos outros estados quanto à gestão ambiental integrada com seus municípios.

Este trabalho tem o objetivo de apresentar os procedimentos adotados pelo Estado do Rio Grande do Sul através da SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente para os municípios assumirem a gestão ambiental municipal e exercerem o Licenciamento Municipal das Atividades de Impacto Ambiental Local.

Materiais e Métodos

No Rio Grande do Sul a Secretaria Estadual de Meio Ambiente implantou um programa permanente de apoio aos municípios para sua habilitação e acompanhamento da gestão ambiental dos mesmos depois da qualificação, através do Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA/RS.

Metodologia para Habilitação dos Municípios do RS

Como prevêm as resoluções (CONSEMA 05, 1998; CONSEMA 04, 2000), os municípios que decidirem habilitar-se a exercer o licenciamento ambiental, teve que seguir uma série de requisitos durante este percurso, os quais são citados abaixo:

- Ter implantado o Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Ter implantado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo 50% de entidades não governamentais;
- Possuir nos quadros do órgão municipal de meio ambiente, ou à disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Possuir servidores municipais com competência para o exercício da fiscalização ambiental;
- Possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;
- Possuir Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, o Município com população superior a 20.000 habitantes, ou Lei de Diretrizes Urbanas, o Município com população igual ou inferior a 20.000 habitantes;
- Possuir Plano Ambiental, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as características locais e regionais;
- A documentação comprobatória da habilitação do Município deverá ser encaminhada a SEMA, que remeterá à sua Comissão de Municipalização;

- A comissão de municipalização da SEMA, após análise da documentação encaminhará parecer ao CONSEMA, acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios pelo Município para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local;

- Recebido pelo CONSEMA o parecer da comissão de Municipalização e a documentação juntada pelo município, decidirá o CONSEMA sobre a homologação da habilitação ou não do município para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local.

Elaboração do Plano Ambiental Municipal

Esse plano pode ser considerado um Plano Diretor de Meio Ambiente para o município, que quando bem elaborado e discutido com os diversos setores da comunidade, se transforma em uma importante ferramenta de planejamento para os gestores municipais.

O plano ambiental contempla uma série de situações que dificilmente são juntadas em um único documento e de fácil acesso, como é o caso desse documento. Certamente esse plano reúne uma série de informações do município, como dados culturais, econômicos, sociais e ambientais. É realizado inicialmente um inventário ambiental do município, com um diagnóstico dos problemas que o município possui na área ambiental em seu território e posteriormente deve ser elaborado e apresentado soluções para esses problemas em forma de projetos que possam de alguma forma minimizar ou eliminar os impactos ambientais diagnosticados.

Os municípios que encaminharem seus processos de municipalização da gestão ambiental no SIGA/RS, terão que elaborar seus próprios planos ambientais, ou contratar empresas especializadas da área para através de trabalhos de consultoria fazerem estes estudos nos municípios que assim optarem.

A implantação de um Sistema Municipal de Proteção Ambiental

Para o fortalecimento da gestão ambiental municipal é necessário a implantação de um sistema municipal de proteção ambiental que contenha principalmente um órgão ambiental municipal (executivo), um conselho municipal de defesa do meio ambiente (deliberativo) e um fundo municipal de meio ambiente para a arrecadação de taxas, multas e doações.

Resultados e Discussão

Esse sistema de gestão ambiental municipal funcionando bem e de forma interligada, pode ser uma das melhores formas de executar boas políticas de meio ambiente nos municípios, de forma articulada com os vários setores da comunidade, uma vez que, o conselho estaria participando do planejamento e representando a população nas tomadas de decisões e conseqüentemente na gestão ambiental municipal.

Porém uma das maiores preocupações dos municípios do RS é com relação ao CONSEMA que emitiu a resolução (CONSEMA 167, 2007), dando prazo aos municípios para agilizarem e encaminharem os seus processos de qualificação da gestão ambiental. A referida resolução fixou o prazo de 18 meses para municípios com mais de 50.000 habitantes e 24 meses para municípios com menos de 50.000 habitantes. Segundo o CONSEMA após este prazo os empreendedores que quiserem encaminhar um processo de licenciamento ambiental de impacto ambiental local num município que não atendeu esta resolução não conseguirão encaminhar o processo de licenciamento junto à FEPAM. Evidentemente que isso vai gerar um grande desconforto, geralmente para os pequenos produtores e pequenos empreendedores, como sempre no Brasil.

Tabela 1. Quadro demonstrativo dos Municípios do Rio Grande do Sul qualificados a exercerem o licenciamento das atividades de impacto ambiental local.

-Aceguá	-Erechim	-Nova Petrópolis	-Seberi
-Agua Santa	-Ernestina	-Nova Prata	-Sede Nova
-Agudo	-Esmeralda	-Nova Roma do Sul	-Selbach
-Alegrete	-Esperança do Sul	-Novo Barreiro	-Serafina Corrêa
-Almirante	-Espumoso	-Novo Hamburgo	-Severiano de Almeida
-Tamandaré do Sul	-Esteio	-Novo Xingú	-Silveira Martins
-Alpestre	-Estrela	-Não-Me-Toque	-Sinimbu
-Alto Alegre	-Estância Velha	-Osório	-São Borja
-André da Rocha	-Fagundes Varela	-Paim Filho	-São Domingos do Sul
-Anta Gorda	-Farroupilha	-Palmeira das Missões	-São Francisco de Assis
-Antônio Prado	-Faxinal do Soturno	-Panambi	-São José do Herval
-Araicá	-Fazenda Vila Nova	-Paráí	-São José do Hortêncio
-Arroio do Meio	-Flores da Cunha	-Pareci Novo	-São José do Ouro
-Augusto Pestana	-Fortaleza dos Valos	-Parobé	-São José do Sul
-Bagé	-Frederico Westphalen	-Passo Fundo	-São João da Urtiga
-Barra Funda	-Garibaldi	-Paverama	-São Leopoldo
-Barracão	-Giruí	-Pelotas	-São Lourenço do Sul
-Barão	-Gravataí	-Pinhal	-São Marcos
-Bento Gonçalves	-Guaporé	-Pinhal Grande	-São Martinho da Serra
-Boa Vista do Bircá	-Harmonia	-Pinheiro do Vale	-São Sepé
-Boa Vista do Sul	-Horizontina	-Porto Alegre	-São Vendelino
-Bom Retiro do Sul	-Horizontina	-Portão	-Tapejara
-Boqueirão do Leão	-Ibiaçá	-Pouso Novo	-Tapera
-Brochier	-Ibirapuitã	-Poço das Antas	-Taquari
-Cacequi	-Ibirubá	-Prejuçara	-Taquaruçu do Sul
-Cacique Doble	-Igrejinha	-Progresso	-Teutônia
-Camaquã	-Ijuí	-Putinga	-Tio Hugo
-Camargo	-Ilópolis	-Quarai	-Travesseiro
-Canela	-Imigrante	-Quinze de Novembro	-Triunfo
-Canguçu	-Ipê	-Relvado	-Três Cachoeiras
-Canoas	-Itaara	-Restinga Seca	-Três Coroas
-Canudos do Vale	-Ivoti	-Rio Grande	
-Capitão	-Júlio de Castilhos	-Rio dos Índios	
-Carazinho	-Lagoa Vermelha	-Roca Sales	
-Carlos Barbosa	-Lagoa dos Três Cantos	-Rodeio Bonito	
-Caseiros	-Lajeado	-Ronda Alta	
-Caxias do Sul	-Lindolfo Collor	-Rondinha	
-Chapada	-Machadinho		
-Charqueadas			

-Colinas	-Marau	-Salvador do Sul	-Três Forquilhas
-Colorado	-Marques de Souza	-Sananduva	-Três Passos
-Constantina	-Mato Leão	-Santa Cecília do Sul	-Três de Maio
-Coqueiro Baixo	-Maximiliano de	-Santa Clara do Sul	-Tupaciretã
-Coronel Pilar	Almeida	-Santa Cruz do Sul	-Tupanci do Sul
-Cotiporã	-Miraguaí	-Santa Maria	-Tupandi
-Crissiumal	-Montenegro	-Santa Maria do	-União da Serra
-Cristal	-Morrinhos do Sul	Herval	-Uruguaiana
-Cruz Alta	-Muliterno	-Santa Rosa	-Vacaria
-Cruzeiro do Sul	-Muçum	-Santana do	-Vanini
-Davi Canabarro	-Nonoai	Livramento	-Venâncio Aires
-Dois Irmãos	-Nova Alvorada	-Santo Antônio da	-Vera Cruz
-Dona Francisca	-Nova Bassano	Patrulha	-Veranópolis
-Doutor Ricardo	-Nova Boa Vista	-Santo Antônio do	-Vespasiano Corrêa
-Encantado	-Nova Brésia	Planalto	-Victor Graeff
	-Nova Candelária	-Santo Expedito do	-Vila Flores
	-Nova Palma	Sul	-Vila Lângaro
		-Santo Ângelo	-Vila Maria
		-Sapiranga	-Vista Alegre
		-Sapucaia do Sul	-Vista Gaúcha
		-Sarandi	-Westfália

Fonte: SEMA – Secretaria Estadual de Meio Ambiente, fevereiro de 2009, Porto Alegre - RS.
 - Municípios qualificados até o dia 18 de fevereiro de 2009.

A tabela 1 mostra que dos 212 municípios que atualmente estão legalmente habilitados a exercerem o licenciamento ambiental no RS, a grande maioria dos municípios com mais de 50.000 habitantes já estão qualificados. O grande desafio é realmente para os pequenos municípios, onde a dificuldade geralmente é maior para organizar e disponibilizar equipes para desempenharem os serviços de gestão ambiental no seu município.

Por outro lado esses dados mostram que com a municipalização do licenciamento e da fiscalização ambiental, desafoga os órgãos estaduais de licenciamento como o DEFAP – Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, a FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler e o DRH – Departamento Estadual de Recursos Hídricos, aumentando a capacidade de esses órgãos agilizarem os seus processos de licenciamentos ambientais que são apenas de competência estadual.

Sabe-se, porém, que em municípios pequenos as dificuldades são maiores, e segundo o SIGA-RS, a maioria dos municípios com menos de 5.000 habitantes ainda não encaminhou seu processo de municipalização.

Conclusões

Diante disso, entendemos que o melhor caminho aos municípios seguirem é realmente a qualificação para poderem exercer o licenciamento ambiental das atividades de impacto local em seus próprios municípios. Com isso podem proporcionar aos seus munícipes maior agilidade no processo de licenciamento e com custos menores ao empreendedor, uma vez que a maioria dos municípios está adotando uma estratégia de elaborar sua lei de

taxas ambientais com valores de até 70% menores que os valores cobrados pelos órgãos estaduais.

É importante também ressaltar a importância da participação dos conselhos municipais nas tomadas de decisões em nível municipal. A participação da comunidade é cada vez mais importante nos momentos de discussões e planejamentos das ações municipais em todas as diferentes áreas.

Com a municipalização da gestão ambiental os municípios passam a ter mais autonomia e respaldo na administração pública e perante a comunidade, qualificando o processo de gestão ambiental municipal, tanto nos licenciamentos, quanto nas ações de educação e fiscalização ambiental.

Agradecimentos

Agradecemos ao Coordenador do SIGA-RS Niro Afonso Pieper pelo fornecimento de dados dos outros municípios.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado federal, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938 de 21 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente. In: Leis, 1981. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=1&ano=1981>>. Acesso em 27 fev. 2009>.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA. Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997. In: Resoluções, 1997. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=1997>>. Acesso em 27 fev. 2009>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Conselho Estadual de Meio Ambiente. Resolução CONSEMA 05 de 19 de agosto de 1998. In: Resoluções, 1998. Disponível em <<http://www.sema.rs.gov.br/sema/html/lconsema2.htm>>. Acesso em 27 fev. 2009>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Conselho Estadual de Meio Ambiente. Resolução CONSEMA 04 de 28 de abril de 2000. In: Resoluções, 2000. Disponível em <<http://www.sema.rs.gov.br/sema/html/lconsema2.htm>>. Acesso em 27 fev. 2009>.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Conselho Estadual de Meio Ambiente. Resolução CONSEMA 167 de 19 de outubro de 2007. In: Resoluções, 2007. Disponível em <<http://www.sema.rs.gov.br/sema/html/lconsema2.htm>>. Acesso em 27 fev. 2009>.

Santos, N. R. Z. dos & Teixeira, I. F. *Arborização de Vias Urbanas: Ambiente x Vegetação*. 1º ed. Santa Cruz do Sul, 2001.

SEMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Porto Alegre, RS.
Disponível em:
http://www.sema.rs.gov.br/sema/jsp/consema_municipio_lista.jsp.
Acesso em: 28 fev. 2009.